## PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Danilo Cabral)

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, definindo novas regras para o reajuste de preço do gás liquefeito de petróleo para uso residencial.

Art. 1º A lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com a inclusão do seguinte dispositivo:

- "Art. 71-A. Os reajustes de preço do gás liquefeito de petróleo serão realizados somente uma vez ao ano, com divulgação no mês de dezembro.
- § 1º O índice de reajuste será definido pelo Conselho Nacional de Politica Energética (CNPE) e publicado no Diário Oficial da União, pelo Ministério de Minas e Energia.
- § 2º A proposta de reajuste elaborada pelo Conselho Nacional de Politica Energética (CNPE) deverá ser submetida à Consulta Pública, realizada com no mínimo trinta dias de antecedência a sua publicação no Diário Oficial da União.

ıı .	/1	۸ı	ır	7	١
	"	v	r	۲.	1
		•	•	• /	,

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A nova política de preços estabelecida pela Petrobras em julho deste ano estabeleceu novas regras para os reajustes baseados na cotação de mercados internacionais, passando a ser influenciada pela conjuntura externa e pela variação do câmbio.

2

As novas regras proporcionaram aumentos expressivos sobre os

valores do botijão de gás comercializados, atingindo o patamar de 56% ao

longo dos últimos meses.

Matéria publicada pelo jornal folha de São Paulo revelou que esses

reajustes abusivos e sucessivos no preço do gás de cozinha têm provocado o

aumento de pacientes com queimaduras graves em Pernambuco. Segundo a

matéria, o aumento do uso de etanol e de botijão de gás comprado em revenda

clandestina vitimou, nos últimos quatro meses, 60% dos queimados atendidos

no Hospital da Restauração, no Recife.

Além do impacto causado sobre a vida das famílias, a instabilidade

e a freguência de reajustes dificultam a fiscalização da sociedade e impedem o

planejamento de famílias e empresas.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2017.

Deputado DANILO CABRAL PSB/PE